(Protocolo nº 7159/2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Autue-se e registre-se. Após a Assessoria Jurídica e Comissões competentes.

em 06/03/2018

Nelson Prestes de Oliveira

Presidente

Projeto de Resolução nº 02/2018

Regulamenta a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DECRETA:

O Presidente da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - As concessões de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município de Piedade serão disciplinadas por esta Resolução.

Art. 2º - Compete, privativamente, à Câmara Municipal de Piedade conceder as honrarias referentes a esta Resolução, mediante Projeto de Decreto Legislativo, observando-se, além das disposições desta Resolução, a tramitação prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º - As honrarias previstas nesta Resolução destinam-se a homenagear pessoas que contribuíram de forma significativa para o Município de Piedade, cujos préstimos ao Município sejam incontestes e notórios.

Art. 4º - São requisitos indispensáveis para a concessão de Título de Cidadão Honorário, ou qualquer outra honraria: o homenageado deve ter reputação ilibada, bem como não deve ter condenação criminal.

Art. 5º O vereador proponente deverá apresentar o nome do agraciado, juntamente com a certidão negativa de antecedentes criminais, justificativa: onde descreverá os relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Piedade, como também, a síntese da biografia da personalidade a ser agraciada.

Art. 6º - Cada vereador poderá apresentar, no máximo, duas homenagens por sessão Legislativa.

Art. 7º- O projeto e o respectivo expediente, enquanto não aprovado, ou sendo rejeitado, ficará sob sigilo administrativo.

Art. 8º - Cada espécie de honraria será concedida, apenas, uma vez a cada homenageado, mesmo que ocorra em sessão legislativa diversa.

Art. 9º - As honrarias concedidas serão entregues em Sessão Solene, convocada para tal fim, a ser realizada, preferencialmente, na Câmara Municipal de Piedade.

Art. 10 - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria do Legislativo Municipal.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de Resolução visa regulamentar o inc. XXI, do art. 34, da Lei Orgânica do Município de Piedade, o qual trata sobre a concessão de honrarias.

Desta maneira, o projeto estipula parâmetros a serem observados pelos membros do Poder Legislativo local para a concessão de títulos honoríficos.

Não sem razão, já que o estabelecimento de critérios objetivos é condição imprescindível para que não ocorra a banalização da concessão das

referidas homenagens, bem como, muito pior, não seja agraciado com alguma honraria, pessoa a qual, tenha algum débito perante a justiça criminal, o que traria consequências desastrosas para a imagem do Poder Legislativo.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares a aprovação do projeto de Resolução em epígrafe.

Daniel Dias de Moraes
Vereador (PSB).